



CD/1936.11235-71

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

*Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.*

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 3º do Art. 124-A **constante do art. 25** da Medida Provisória 871 de 2019:

Art. 25.....

"Art. 124-A. .....

§ 2º.....

§ 3º Os serviços de que trata o § 2º poderão ser executados pelas instituições financeiras pagadoras de benefícios administrados pelo INSS.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A extensão de responsabilidade do Estado, notadamente quando se trata do cumprimento de exigências necessárias ao atendimento dos direitos dos beneficiários, à



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

iniciativa privada não pode ser política aceita por quem defende o aperfeiçoamento, o combate às irregularidades, dentre outras preocupações declaradas pelo Poder Executivo.

Apoiar-se na estrutura do INSS e nos convênios que firma com os órgãos públicos, com os demais entes e as entidades representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras é política mais eficiente, menos onerosa ao estado e ainda mais capaz de cumprir os avisos aos cidadãos.

Sala da Comissão, de 2019.

**Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA**

CD/1936.11235-71